



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete para os Meios de Comunicação Social

Despacho n.º 21 549/2007

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1, da alínea *a*) do n.º 2 e da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º e do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo no licenciado João Paulo Viana Palha da Silva, subdirector do Gabinete para os Meios de Comunicação Social (GMCS), com a possibilidade de subdelegação, os poderes necessários para:

- a*) Praticar os actos relativos à gestão e à coordenação dos assuntos do âmbito de competências da Divisão de Gestão de Recursos;
- b*) Elaborar e executar o plano de gestão provisional de pessoal, bem como o correspondente plano de formação e afectar o pessoal aos diversos departamentos dos serviços ou organismos em função dos objectivos e prioridades fixados nos respectivos planos de actividade;
- c*) Autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes, nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro, determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva enquanto o funcionário não a adquirir noutra cargo que exerça em regime precário, bem como autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço;
- d*) Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;
- e*) Autorizar o horário de trabalho em caso de exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais;
- f*) Empossar o pessoal e autorizar os funcionários e agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados, prorrogar o respectivo prazo, solicitar que aquela seja conferida pela autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular e conceder aos funcionários e agentes de serviços externos o direito ao vencimento a partir da data da posse, independentemente da entrada em exercício nas novas funções;
- g*) Justificar ou injustificar faltas e conceder a licença prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio;
- h*) Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- i*) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;
- j*) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários e agentes tenham direito nos termos da lei;
- k*) Autorizar a inscrição e participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou noutras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
- l*) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao registo de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- m*) Celebrar contratos com entidades nacionais ou estrangeiras, desde que constem de programas de actividades previamente aprovados pelo membro do Governo competente, com vista à realização de estudos, inquéritos e outros trabalhos de carácter técnico eventual relacionados com as atribuições dos serviços e que não possam ser assegurados pelo respectivo pessoal;
- n*) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com os limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública, não podendo em caso algum essas autorizações servir de fundamento a pedido de reforço do respectivo orçamento;
- o*) Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

p) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento, nos termos legais, e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;

q) Autorizar a prestação de serviços e venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços;

r) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

s) Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, dentro da competência que me está atribuída pelas alíneas *a*) dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

t) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas não compreendidos na presente delegação;

u) Autorizar despesas com seguros, dentro da competência que me está atribuída pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

v) Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço, danificados por acidentes com intervenção de terceiros;

w) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, nos termos legais;

x) Qualificar como acidente de serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, nos termos legais;

y) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando esta seja da competência do membro do Governo;

z) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

aa) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação.

2 — Ratifico todos os actos praticados pelo licenciado João Paulo Viana Palha da Silva no âmbito do presente despacho, desde o dia 1 de Junho de 2007 e até à presente data.

4 de Setembro de 2007. — A Directora, *Teresa Ribeiro*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 21 550/2007

O Decreto Regulamentar n.º 47/2007, de 27 de Abril, procedeu à reestruturação da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas (DGACCP), a Portaria n.º 507/2007, de 30 de Abril, aprovou a organização e as atribuições e competências da sua estrutura nuclear, e a Portaria n.º 503/2007, de 30 de Abril, fixou o limite máximo das suas unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 5 a 8 do artigo 21.º e do n.º 5 do artigo 23.º da Lei n.º 4/2007, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, são criadas na DGACCP as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

Artigo 1.º

Unidades orgânicas flexíveis da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

A Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, abreviadamente designada DGACCP, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

a) A Divisão de Apoio à Informatização dos Postos Consulares, na directa dependência do director-geral da DGACCP;

b) A Divisão de Planeamento e Administração Consular, integrada na Direcção de Serviços de Administração Consular;

c) A Divisão de Protecção Consular, integrada na Direcção de Serviços de Administração Consular;

d) A Divisão de Apoio Cultural e Associativismo, integrada na Direcção de Serviços de Emigração;

e) A Divisão de Apoio Social e Jurídico, integrada na Direcção de Serviços de Emigração;

f) A Divisão de Relações Públicas, Informação e Documentação, integrada na Direcção de Serviços de Emigração;

g) A Divisão de Qualificação Profissional, integrada na Direcção de Serviços de Emigração;

h) A Divisão de Vistos, integrada na Direcção de Serviços de Vistos e Circulação de Pessoas;

i) A Divisão de Acordos e Política Europeia de Vistos, integrada na Direcção de Serviços de Vistos e Circulação de Pessoas;

j) O Gabinete de Emergência Consular.

Artigo 2.º

Divisão de Apoio à Informatização dos Postos Consulares

À Divisão de Apoio à Informatização dos Postos Consulares cabem as competências previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 507/2007, de 30 de Abril.

Artigo 3.º

Divisão de Planeamento e Administração Consular

À Divisão de Planeamento e Administração Consular cabem as competências previstas nas alíneas c), e), f), i), m), n), o) e p) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 507/2007, de 30 de Abril.

Artigo 4.º

Divisão de Protecção Consular

À Divisão de Protecção Consular cabem as competências previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 507/2007, de 30 de Abril.

Artigo 5.º

Gabinete de Emergência Consular

1 — Ao Gabinete de Emergência Consular cabem as competências previstas nas alíneas d), j) e l) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 507/2007, de 30 de Abril.

2 — O Gabinete de Emergência Consular é dirigido por um coordenador equiparado para todos os efeitos legais a chefe de divisão.

Artigo 6.º

Divisão de Apoio Cultural e Associativismo

À Divisão de Apoio Cultural e Associativismo cabem as competências previstas nas alíneas a), b), c) e j) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 507/2007, de 30 de Abril.

Artigo 7.º

Divisão de Apoio Social e Jurídico

À Divisão de Apoio Social e Jurídico cabem as competências previstas nas alíneas d), e), f), g), h) e j) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 507/2007, de 30 de Abril.

Artigo 8.º

Divisão de Relações Públicas, Informação e Documentação

À Divisão de Relações Públicas, Informação e Documentação cabem as competências previstas nas alíneas i) e j) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 507/2007, de 30 de Abril.

Artigo 9.º

Divisão de Qualificação Profissional

À Divisão de Qualificação Profissional cabem as competências previstas nas alíneas d) e l) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 507/2007, de 30 de Abril.

Artigo 10.º

Divisão de Vistos

À Divisão de Vistos cabem as competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 507/2007, de 30 de Abril.

Artigo 11.º

Divisão de Acordos e Política Europeia de Vistos

À Divisão de Acordos e Política Europeia de Vistos cabem as competências previstas nas alíneas b), c) e e) do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 507/2007, de 30 de Abril.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2007.

3 de Setembro de 2007. — O Secretário-Geral, *Fernando d'Oliveira Neves*.

Despacho n.º 21 551/2007

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, as unidades orgânicas flexíveis dos serviços são criadas, alteradas ou extintas por despacho do dirigente máximo que definirá, entre outras, as respectivas atribuições e competências.

Considerando que o artigo 1.º da Portaria n.º 501/2007, de 30 de Abril, fixa em dezoito a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis da Direcção-Geral de Política Externa;

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 a 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e de acordo com o limite fixado no artigo 1.º da Portaria n.º 501/2007, de 30 de Abril, estabelece-se a estrutura orgânica flexível da Direcção-Geral de Política Externa:

Artigo 1.º

Unidades orgânicas flexíveis da Direcção-Geral de Política Externa

A Direcção-Geral de Política Externa, abreviadamente designada DGPE, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

a) Divisão de Política Externa da União Europeia integrada na Direcção de Serviços de Política Externa e Segurança Comum;

b) Divisão de Desarmamento e Não-Proliferação de Armas Ligeiras e de Destruição Maciça integrada na Direcção de Serviços para os Assuntos de Segurança e Defesa;

c) Divisão de Assuntos relativos à OTAN, EUROFORÇAS e UEO integrada na Direcção de Serviços para os Assuntos de Segurança e Defesa;

d) Divisão de Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD) integrada na Direcção de Serviços para os Assuntos de Segurança e Defesa;

e) Divisão das Relações Bilaterais com os países dos Balcãs Ocidentais e Andorra, Islândia, Liechtenstein, Mónaco, Noruega, Sobe-rana e Militar Ordem de Malta, San Marino, Santa Sé e Suíça, Estados não membros da União Europeia, nem candidatos, integrada na Direcção de Serviços dos Estados Europeus não Membros da União Europeia;

f) Divisão das Relações Bilaterais com os países do Magrebe/Maxer-reque e Diálogos do Mediterrâneo, integrada na Direcção de Serviços do Médio Oriente e Magrebe;

g) Divisão de Relações Bilaterais com os países da África Central e Ocidental integrada na Direcção de Serviços da África Subsariana;

h) Divisão de Relações Bilaterais com os Países da África Oriental e Austral integrada na Direcção de Serviços da África Subsariana;

i) Divisão de Relações Bilaterais com países do Nordeste Asiático e Pacífico e com os países do Sudeste Asiático integrada na Direcção de Serviços da Ásia e Oceânia;

j) Divisão de Relações Bilaterais com os países da Ásia do Sul e das Organizações Multilaterais Asiáticas integrada na Direcção de Serviços da Ásia e Oceânia;

l) Divisão de Relações Bilaterais com os países da América do Norte integrada na Direcção de Serviços das Américas;

m) Divisão de Relações Bilaterais com os países da América do Sul integrada na Direcção de Serviços das Américas;

n) Divisão de Relações Bilaterais com os países da América Central, Países Andinos e México integrada na Direcção de Serviços das Américas;

o) Divisão dos Direitos Humanos integrada na Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais;

p) Divisão dos Assuntos relativos às Nações Unidas e outras Organi-zações Internacionais integrada na Direcção de Serviços das Organi-zações Políticas Internacionais;

q) Divisão do Terrorismo, Droga, Criminalidade e Corrupção, inte-grada na Direcção de Serviços das Organizações Políticas Inter-nacionais;

r) Divisão dos Assuntos relativos à CPLP integrada na Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais.

Artigo 2.º

Divisão de Política Externa da União Europeia

À Divisão de Política Externa da União Europeia compete:

a) O acompanhamento dos grupos de trabalho RELEX e RELEX/Sanções;

b) A preparação das Presidências da UE — coordenação com os serviços da DGPE as diversas questões relacionadas com o calendário e organização das presidências do conselho;

c) A preparação de *briefings* às embaixadas da UE em Lisboa sobre os temas da agenda das relações externas do conselho;

d) O fornecimento de informações sobre as posições nacionais a outras embaixadas, em particular dos EUA;

e) A manutenção da ligação com a rede de correspondentes euro-peus adjuntos;

f) A coordenação de posições nacionais em matérias horizontais que decorram das agendas dos grupos de trabalho PESC.